



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2277A

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

DENGUE 13 MORTES



S. D. F. S.
72 anos,
São Cosme
02/01/24



J. A. S.
85 anos,
Bom Clima
28/03/24



M. A. S.
70 anos,
Santa Luzia
16/05/24



M. R. P.
74 anos,
Chácara Aviação
12/02/24



M. J. N. S.
85 anos,
Vila Marlin
06/04/24



V. L. I. A.
62 anos,
Patrimônio Novo
24/05/24



R. M.
70 anos,
Pozzobon
20/02/24



C. G. B.
52 anos,
Morada do Sol
02/05/24



E. O. D.
26 anos,
Colinas
03/10/24



G. S.
68 anos,
Colinas
13/03/24



A. D. F.
76 anos,
Palmeiras
04/05/24



A. A. F.
65 anos,
Chácara Aviação
28/03/24



L. C. S. S.
22 anos,
Cohab
10/05/24



NÃO SEJA RESPONSÁVEL PELA PRÓXIMA MORTE

Nossa solidariedade aos familiares de todas
as vítimas da Dengue em Votuporanga



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2277A

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	7
Despacho Decisório	7
Fundação Educacional de Votuporanga	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Ato de Abertura	7



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 082, de 19 de dezembro de 2024

(Constitui o Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga - COMTUR)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.703, de 20 de junho de 1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 537, de 16 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de Votuporanga (COMTUR), que será composto pelos seguintes membros:

- Representantes do Poder Público:

Representantes do Turismo Municipal:

1. Titular: João Hélio da Silva Guarizo, RG nº 43.XXX.XXX-9, CPF nº 329.XXX.XXX-06 - Secretário Executivo;

2. Suplente: Alexandre Miotto da Costa, RG nº 32.XXX.XXX-6, CPF nº 215.XXX.XXX-65.

Representantes da Cultura Municipal:

Titular: Fernando César Caetano da Silva, RG nº 20.XX.XXX-3, CPF nº 278.XXX.XXX-82;

Suplente: Marinês da Silva Manhani de Lima, RG nº 21.XXX.XXX-6, CPF nº 290.XXX.XXX-98.

Representantes da Educação Municipal:

Titular: Marcelo Magosso de Andrade, RG nº 29.XX.XXX-0, CPF nº 264.XXX.XXX-43;

Suplente: Marcelo Augusto Castilhiano, RG nº 41.XXX.XXX-0, CPF nº 396.XXX.XXX-89.

Representantes do Meio Ambiente Municipal:

1. Titular: Camila Esteves da Silva, RG nº 44.XXX.XXX-0, CPF nº 382.XXX.XXX-25;

2. Suplente: Márcia Regina Rodrigues Singolani, RG nº 26.XXX.XXX-X, CPF nº 202.XXX.XXX-73.

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Elisângela Misiagia, RG nº 28.XXX.XXX-3, CPF nº 216.XXX.XXX-53;

Suplente: Andréa Penha Gregório Vasconcelos, RG nº 18.XXX.XXX-3, CPF nº 133.XXX.XXX-41.

Representantes da Gestão Pública Municipal:

Titular: Paulo Ricardo Venâncio Teixeira, RG nº 44.XXX.XXX-4, CPF nº 361.XXX.XXX-86;

Suplente: Marcelo Damaceno, RG nº 30.XXX.XXX-X, CPF nº 218.XXX.XXX-30.

Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança:

Titular: Pablo Alves Rios, RG nº 32.XXX.XXX-8, CPF nº

278.XXX.XXX-06;

Suplente: João Victor de Sousa Lima, RG nº 50.XXX.XXX-1, CPF nº 455.XXX.XXX-73.

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Titular: Edson Genari, RG nº 24.XXX.XXX-6, CPF nº 202.XXX.XXX-23- Secretário Adjunto;

Suplente: Fabio Okamoto do Carmo, RG nº 32.XXX.XXX-2, CPF nº 222.XXX.XXX-80.

- Representantes da Sociedade Civil:

Representantes do Setor Rural de Votuporanga:

Titular: Melissa Lopes, RG nº 29.XXX.XXX-5, CPF nº 268.XXX.XXX-00;

Suplente: Solange Cristina Milhossi da Silva, RG nº 29.XXX.XXX-0, CPF nº 284.XXX.XXX-18.

Representantes dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares e Similares de Votuporanga e Região:

Titular: Regina de Jesus Siqueira, RG nº 21.XXX.XXX-2, CPF nº 098.XXX.XXX-48;

Suplente: Bárbara de Paula Teruel, RG nº 53.XXX.XXX-7, CPF nº 444.XXX.XXX-84.

Representantes de proprietários de Restaurantes:

Titular: Douglas Corrêa da Silva, RG nº 34.XXX.XXX-0, CPF nº 308.XXX.XXX-20;

Suplente: Pedro Carlos Perini, RG nº 17.XXX.XXX-3, CPF nº 098.XXX.XXX-55.

Representantes do Comércio municipal:

Titular: Guilherme Augusto Sant'Ana, RG nº 35.XXX.XXX-5, CPF nº 325.XXX.XXX-80;

Suplente: Ronaldo Paszko de Brito, RG nº 32XXXXXX-X, CPF nº 224.XXX.XXX-52.

Representantes dos Artesãos e/ou artesanato:

Titular: Telma Mara Cassuci Friosi, RG nº 12.XXX.XXX-2, CPF nº 070.XXX.XXX-64;

Suplente: Laura Grandizoli Bueno, RG nº 47.XXX.XXX-8, CPF nº 413.XXX.XXX-10.

Representante de Clubes de Lazer:

Titular: Orides Batista Fiori, RG nº 3.XXX.XXX-5, CPF nº 974.XXX.XXX-91;

Suplente: Maria Aparecida Fontes, RG nº 15.XXX.XXX-5, CPF nº 109.XXX.XXX-76.

Representantes de Agências de Viagens, Turismo e Receptivo:

Titular: Edilberto Ferraz de Arruda, RG nº 15.XXX.XXX-2, CPF nº 043.XXX.XXX-82;

Suplente: Marcelo de Souza Caseli, RG nº 24.XXX.XXX-3, CPF nº 892.XXX.XXX-04.

Representantes do Segmento de Eventos, Organizadores e Promotores:

Titular: João Ricardo Vicoso da Silva, RG nº 46.XXX.XXX-9, CPF nº 362.XXX.XXX-74;

Suplente: Angela Pignatari de Lima Prieto, RG nº 22.XXX.XXX-1, CPF nº 070.XXX.XXX-00.

Representantes dos Meios de Hospedagem:

Titular: Sílvia Helena Dornelas, RG nº 18.XXX.XXX-9, CPF nº 090.XXX.XXX-67;



Suplente: Leandro Pacheco Ivasse, RG nº 26.XXX.XXX-5, CPF nº 294.XXX.XXX-05.

Representantes do setor profissional do Turismo (Guias de Turismo, Monitores e Turismólogos):

Titular: Daphine Semiramys Santos Ferreira, RG nº 24.XXX.XXX-4, CPF nº 309.XXX.XXX-70;

Suplente: Ariel Barbosa Gonçalves, RG nº 42.XXX.XXX-8, CPF nº 229.XXX.XXX-09.

Representantes de Associação de Turismo:

Titular: Ormélío Caporalini Filho, RG nº 15.XXX.XXX-0, CPF nº 076.XXX.XXX-40 - Vice-Presidente;

Suplente: Vacância.

Representantes de proprietários de bares:

Titular: Danielle Santana Lopes Pierini, RG nº 40.XXX.XXX-6, CPF nº 368.XXX.XXX-09 -Presidente;

Suplente: Marcos Antônio Carmelo, RG nº 19.XXX.XXX-9, CPF nº 148.XXX.XXX-58.

Representantes de Postos de combustíveis:

Titular: Lucas Nogueira Moreti, RG nº 49.XXX.XXX-1, CPF nº 402.XXX.XXX-25;

Suplente: Vacância.

Representantes de Food Trucks:

Titular: Sidnei Flávio Giolo, RG nº 26.XXX.XXX-3, CPF nº 213.XXX.XXX-80;

Suplente: Edivaldo Tonin, RG nº 8.XXX.XXX, CPF nº 005.XXX.XXX-01.

Representantes do Turismo de Aventura:

Titular: Adriana Dal bem, RG nº 26.XXX.XXX-9, CPF nº 266.XXX.XXX-13;

Suplente: Vacância.

Representantes dos Atrativos Turísticos Urbanos e Rurais:

Titular: Aparecida Maria Alessio de Andrade, RG nº 83.XXX.XXX-0, CPF nº 736.XXX.XXX-49;

Suplente: Carlos Francisco de Andrade, RG nº 11.XXX.XXX-4, CPF nº 785.XXX.XXX-53.

Art. 2º Conforme estabelecido pelo art. 29 da Lei Complementar nº 537, de 16 de abril de 2024 e aprovado na 97ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - Comtur passam a fazer parte do Comtur como membros convidados especiais:

Petulia dos Santos Nogueira

William Sérgio de Oliveira Vivan

Parágrafo único: Os convidados especiais terão a voz durante as reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º O mandato dos membros compreenderá até 24 de agosto de 2026, exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 17.720, de 20 de agosto de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 18 089, de 23 de dezembro de 2024.

(Institui e regulamenta o regime de teletrabalho nos órgãos que especifica e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a significativa redução de gastos, observada com a implementação provisória do teletrabalho, a partir da necessidade de isolamento social surgida com a pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atividades administrativas mediante meios tecnológicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a mobilidade urbana, e a preocupação com a qualidade de vida e consequentes reflexos na produtividade;

CONSIDERANDO o exercício da atividade de fiscalização da arrecadação tributária municipal e auditorias periódicas "in loco", de forma externa às repartições;

CONSIDERANDO a realização desses trabalhos locais em horário distinto ao do funcionamento do Órgão Público geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho, no âmbito da Administração Direta do Município de Votuporanga/SP, no Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda, na Secretaria Municipal da Administração e na Controladoria Geral do Município, cuja forma de regimento se dará mediante Ato Normativo do respectivo Secretário da Pasta, observadas as diretrizes constantes neste Decreto.

Art. 2º Entende-se por teletrabalho a realização das atividades funcionais por servidores, por meio de ambiente



virtual, telefone celular, e-mail institucional e demais ferramentas.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - reduzir tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

II - promover mecanismos de motivação e comprometimento com as metas da instituição;

III - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

V - ampliar as possibilidades de trabalho a pessoas com dificuldade de deslocamento;

VI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados ao Município e, remotamente, à sociedade;

Art. 4º As atividades e atribuições dos servidores poderão ser executadas fora das dependências físicas da Secretaria, na modalidade de teletrabalho.

§1º O regime de teletrabalho assegurará a quem o realize os mesmos direitos e deveres do regime de trabalho presencial.

§ 2º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho (08 horas), devendo estar compreendido das 07h00 às 17h00.

Art. 5º Os servidores que aderirem ao regime de teletrabalho deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo-se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, celulares, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 6º Eventuais dissensos acerca da aplicação do presente Decreto serão decididos pela chefia imediatamente responsável.

Parágrafo único. Além de outras atribuições previstas neste Decreto, compete à chefia imediatamente responsável solicitar e analisar relatórios apresentados pelos servidores optantes pelo teletrabalho, propondo os aperfeiçoamentos quando necessários;

Art. 7º A opção do servidor pela participação no regime de teletrabalho se dará mediante requerimento realizado em formulário próprio, do qual constará, além de compromisso do interessado de cumprir integralmente seus deveres, a declaração expressa de que o local em que

executará o teletrabalho atende às demais exigências previstas neste Decreto.

§1º No requerimento da opção, o servidor também firmará termo de responsabilidade quando por necessidade do serviço, retirar documentos físicos da repartição.

§2º A participação do Servidor no teletrabalho vigorará enquanto presentes as condições estabelecidas neste Decreto, ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento neste previstas.

Art. 8º Deferido o pedido de opção pelo Secretário da Pasta, este elaborará escala de teletrabalho e comparecimento presencial, bem como eventuais alterações subsequentes.

§1º O teletrabalho será realizado por cada servidor, de acordo com a escala estabelecida pela chefia imediatamente responsável.

§2º O Secretário da Pasta poderá determinar, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, a modificação da escala apresentada.

Art. 9º É vedada a participação em teletrabalho aos servidores que:

I - tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

II - tenham sido desligados do teletrabalho nos últimos 6 (seis) meses;

III - não tenham alcançado conceito positivo na avaliação de desempenho mais recente;

Parágrafo único. Não será concedida falta abonada ao servidor que aderir ao teletrabalho, quando a falta ao trabalho no dia pretendido ocasionar a ausência total de servidores na Divisão.

Art. 10. São deveres dos servidores em teletrabalho:

I - cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender, quando necessário, às solicitações dos superiores hierárquicos para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal durante o expediente, salvo impossibilidade justificada;

III - manter telefones celulares permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

IV - consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, para constante atualização;

V - manter seu chefe imediato informado, de ofício ou mediante solicitação, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução de trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos



equipamentos em uso;

VII - cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento dos deveres;

VIII - assessorar, dentro de suas atribuições, os órgãos públicos, via celular ou demais canais de comunicação institucionais;

IX - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho, sempre que assim determinado pela Chefia;

X - participar, quando solicitados, de reuniões com a chefia mediata e ou imediata;

XI - observar o dever de confiabilidade, zelando pela segurança das informações armazenadas no equipamento de trabalho;

XII - providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias ao desempenho das atividades do cargo ou função, atendidos os requisitos mínimos eventualmente estabelecidos pelo setor de tecnologia tanto do Município, como dos titulares de sistemas utilizados para o desempenho da função.

Art. 11. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Decreto, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos ao Chefe imediato, que poderá, se for o caso, suspender o teletrabalho.

Art. 12. São atribuições do Secretário da Pasta:

I - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial, relacionadas ao teletrabalho;

II - elaborar, juntamente com os servidores, o plano de trabalho, que deverá contemplar: descrição das atividades a serem desempenhadas; eventual cronograma de reuniões para revisão e ajustes de metas; bem como avaliação de desempenho durante o teletrabalho.

III - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho.

IV - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a qualidade do trabalho apresentado;

V - realizar reuniões periódicas com os servidores em teletrabalho;

VI - atender as solicitações originalmente de responsabilidade dos servidores em regime de teletrabalho que, por impossibilidade física, não possam ser cumpridas por ele.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o inciso II poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre observado o interesse da Administração.

Art. 13. Compete ao chefe imediato, quando solicitado por seu superior, enviar relatório, com nome e produtividade do servidor que aderiu ao teletrabalho.

Art. 14. Sempre que entender conveniente e necessário, e no interesse e a critério da Administração, o servidor em teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências da Secretaria.

Art. 15. O teletrabalho ficará restrito a tarefas que

possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor e aferição de sua produtividade pela chefia.

Art. 16. A produtividade dos servidores em teletrabalho não poderá ser inferior à produtividade aferida na atividade presencial da unidade de trabalho, sob pena de suspensão ou desligamento do teletrabalho.

Parágrafo único. A chefia imediata buscará informações para realizar acompanhamentos periódicos da produtividade dos servidores em teletrabalho, fornecendo dados para análise de resultados.

Art. 17. O servidor será desligado do teletrabalho:

I - a qualquer tempo, por pedido pessoal;

II - em decorrência de finalização ou descontinuidade do teletrabalho na Secretaria;

III - no interesse da Administração, por força da necessidade de prestação de serviços presenciais;

IV - pelo não atingimento das metas e ou não-cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto;

V - a critério da chefia, a qualquer tempo, desde que justificado.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou desligamento do teletrabalho, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial no dia útil seguinte ao da comunicação da decisão.

Art. 18. A Prefeitura do Município de Votuporanga não arcará com nenhum custo na aquisição de bens ou serviços para o servidor que optar pelo teletrabalho.

Art. 19. É vedada a concessão de vale-transporte de que trata o artigo 82 da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, exceção feita aos dias em que o servidor comparecer à repartição pública.

Art. 20. Havendo solicitações inadiáveis, cuja matéria seja de atribuição do Servidor que estiver em regime de teletrabalho e que, por impossibilidade física, não possa ser realizada por ele, competirá ao chefe imediato atendê-las, ou, em sua falta, à membro por este designado.

Art. 21. O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor, funcionário ou empregado público.

Art. 22. As situações eventualmente não contempladas neste Decreto serão apreciadas pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos



Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da
Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 090, de 23 de dezembro de 2024

*(Decreta luto oficial no Município
pelo falecimento do Senhor
Waldecy Antônio Bortoloti)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de
Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 22 de dezembro de 2024
faleceu o senhor Waldecy Antônio Bortoloti;

CONSIDERANDO que foi vice-prefeito no período de
01/01/2013 a 31/12/2016;

CONSIDERANDO que foi Superintendente da Saev
Ambiental no período de 01/01/2017 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO que foi presidente do Votuporanga
Clube;

CONSIDERANDO que membro atuante da maçonaria
votuporanguense na ARLS Universal 50;

CONSIDERANDO que foi presidente do Rotary Club de
Votuporanga;

CONSIDERANDO que membro atuante da irmandade e
da diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

CONSIDERANDO o intenso relacionamento com as
entidades da cidade, grande atuação na vida empresarial e
no progresso do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por três dias no
Município, pelo falecimento do Senhor Waldecy Antônio
Bortoloti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23
de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

**Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos
Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da
Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 091, de 23 de dezembro de 2024

*(Decreta luto oficial no Município
pelo falecimento do Senhor Jaime
Alvarez Gil)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de
Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 23 de dezembro de 2024
faleceu o senhor Jaime Alvarez Gil;

CONSIDERANDO que foi membro atuante da
irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

CONSIDERANDO que foi da diretoria do Votuporanga
Clube e presidente do Clube dos 40;

CONSIDERANDO que foi homenageado com o Troféu
Dr. Jaime Alvarez Gil, em Votuporanga, no ano de 1985,
pelo São Paulo Futebol Clube;

CONSIDERANDO o intenso relacionamento com as
entidades da cidade, grande atuação na vida empresarial e
no progresso do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por três dias no
Município, pelo falecimento do Senhor Jaime Alvarez Gil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23
de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

**Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos
Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da
Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Autorização de Termo de Convênio

Interessado:

CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste
Paulista - CNPJ: 20.834.317/0001-30

À vista dos elementos de instrução, do parecer jurídico
da Procuradoria Geral do Município, concluindo pela
possibilidade de celebração, que aprovo, autorizo a
celebração do Termo de Convênio entre o Município de
Votuporanga e o Consórcio Intermunicipal do Noroeste
Paulista.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23
de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



COMUNICADO

**EDITAL FEV Nº 42, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024,
PARA PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL**

A Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga - FEV comunica a todos que estarão abertas, no período de 27 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, as inscrições para a seleção e eventual contratação de candidato(a) para o cargo de Docente da Escola Votuporanguense de Ensino - Colégio UNIFEV, na área de Língua Inglesa (Educação Infantil da Pré-Escola - Fases I e II e no Ensino Fundamental - anos iniciais (cadastro de reserva). O Edital na íntegra e a inscrição encontram-se à disposição dos interessados no site www.unifev.edu.br (link: Institucional - Trabalhe Conosco - Docentes).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEV

.....



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: b5f4-b3db-8411-cd09-d3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2277A, ano IX, veiculado em 23 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF ***392948**) em 23/12/2024 às 15:33:20 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2 | AC SOLUTI v5 G2, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b5f4-b3db-8411-cd09-d3>